



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2023 - Data: de 19
de outubro de 2023.

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7085, de 28 de setembro de 2023, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 187, de 28 de setembro de 2023, haver constado com falta de informações.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 15:37:05
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7085/2023.
De 28 de setembro de 2023.**

Súmula: “Nomeia os integrantes para compor a Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 58.535/2023:

Considerando que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial (NOB/SUAS-2012, Art.87); Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/199, alterada pela Lei nº 12.435/2011, em especial os artigos 2º e 6º;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, no seu Capítulo VII – Vigilância Socioassistencial, especialmente em seu Art.90º, o qual expressa que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que o Departamento de Vigilância Socioassistencial em Fazenda Rio Grande teve sua criação formal através do Decreto nº 5041 de 26 de setembro de 2019, o qual apresentou a reorganização do organograma da SMAS.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme composição abaixo:

a) Valéria Maria Silva de Mello, matrícula n. 349.263 - Servidora do quadro efetivo, Graduação em Psicologia, Coordenadora de Vigilância Socioassistencial;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Fabiana Palinger Andreczevecz, matrícula n. 350.624 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Monitoramento e Avaliação;
- c) Elaine Oliveira da Silva, matrícula n. 350.615 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Gestão da Informação;
- d) Cesar Chiamulera Kaehler, matrícula n. 351.005 – Servidor do quadro efetivo, Graduação em Letras e Pedagogia, Técnico de Referência em Cadastro Único.

Art. 2º As atividades da equipe designada não será remunerada, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.19 15:37:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 201 de 19 de outubro de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7085, de 28 de setembro de 2023, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 187, de 28 de setembro de 2023, haver constado com falta de informações.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA-04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917
Dados: 2023.10.19 15:37:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7085/2023.
De 28 de setembro de 2023.

Súmula: "Nomeia os integrantes para compor a Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 58.535/2023:

Considerando que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial (NOB/SUAS-2012, Art.87); Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/199, alterada pela Lei nº 12.435/2011, em especial os artigos 2º e 6º;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, no seu Capítulo VII – Vigilância Socioassistencial, especialmente em seu Art.90º, o qual expressa que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispoendo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que o Departamento de Vigilância Socioassistencial em Fazenda Rio Grande teve sua criação formal através do Decreto nº 5041 de 26 de setembro de 2019, o qual apresentou a reorganização do organograma da SMAS.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme composição abaixo:

a) Valéria Maria Silva de Mello, matrícula n. 349.263 - Servidora do quadro efetivo, Graduação em Psicologia, Coordenadora de Vigilância Socioassistencial;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) Fabiana Paligner Andreczevecz, matrícula n. 350.624 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Monitoramento e Avaliação;

c) Elaine Oliveira da Silva, matrícula n. 350.615 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Gestão da Informação;

d) Cesar Chiamulera Kaehler, matrícula n. 351.005 – Servidor do quadro efetivo, Graduação em Letras e Pedagogia, Técnico de Referência em Cadastro Único.

Art. 2º As atividades da equipe designada não será remunerada, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA-04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917
Dados: 2023.10.19 15:37:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7115/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção do Sistema de Iluminação pública

15.452.48.2039.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$800.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14.001 - SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças

4.123.40.2049.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$800.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00